

ANÁLISE DOS IMPACTOS CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS DA FORMALIZAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS NO SUDOESTE DO PARANÁ

¹Camila De Lima Rosa Felisberto

²Michel Estrai Dos Santos

³Jussieli Gregol Steinhorst

RESUMO

No campo da Administração e da Contabilidade aplicadas ao agronegócio, este artigo tem como objetivo analisar os impactos contábeis, administrativos e tributários da formalização da atividade rural, comparando a atuação de produtores como pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ). Este estudo tem como objetivo analisar os impactos contábeis, administrativos e tributários da formalização da atividade rural, comparando a atuação de produtores como pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ). A pesquisa concentra-se em pequenos e médios produtores do estado do Paraná, onde predominam propriedades sem CNPJ e vendas em nome próprio. Metodologicamente, trata-se de estudo de caso com produtores reais, complementado por questionários e análise documental, a fim de identificar vantagens e desvantagens de cada regime. Do ponto de vista contábil, examinam-se efeitos sobre controle financeiro, escrituração, apuração de tributos e planejamento tributário; na dimensão administrativa, avaliam-se implicações para a gestão da propriedade, organização das atividades, tomada de decisão e planejamento sucessório. Os resultados indicam que a formalização como PJ tende a promover maior estrutura e profissionalização, porém com mais burocracia e custos operacionais; por outro lado, atuar como PF reduz a complexidade e encargos, mas limita oportunidades de expansão e de gestão mais estruturada. Conclui-se que a escolha entre PF ou PJ depende do perfil e dos objetivos do produtor, sendo recomendável adotar planejamento contábil, tributário e administrativo para maximizar a eficiência e a sustentabilidade do negócio rural.

Palavras-chave: Agronegócio; Financiamento; Impostos rurais.

1 INTRODUÇÃO

As áreas de Administração e Ciências Contábeis convergem de forma decisiva no agronegócio: enquanto a Administração organiza planejamento, direção e controle para alcançar resultados sustentáveis, as Ciências Contábeis mensuram, registram e analisam fatos patrimoniais e financeiros, oferecendo informação confiável para a tomada de decisão. Juntas, essas duas dimensões estruturam a eficiência

¹ Acadêmico do curso de Contabilidade da FAMPER. E-mail: michelestrai@gmail.com

² Acadêmico do curso de Administração da FAMPER. E-mail: voguevilleboutique@gmail.com

³ Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE). Graduada em Administração pela Faculdade de Ampére (FAMPER). Docente do curso de administração da FAMPER. E-mail: jussieli.gregol@professor.famper.edu.br

operacional, a conformidade tributária e a perenidade do negócio rural, especialmente quando o produtor precisa escolher entre atuar como pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ).

O agronegócio desempenha papel fundamental na economia brasileira, com destaque para o estado do Paraná, onde pequenas e médias propriedades rurais constituem a maior parte da produção agrícola e pecuária. A maioria desses produtores atua como pessoa física, sem CNPJ, vendendo diretamente sua produção.

Contudo, o aumento das exigências de mercado, o acesso a crédito e a necessidade de uma gestão mais estruturada têm levado produtores a considerar a formalização da atividade por meio da constituição de pessoa jurídica. A escolha entre atuar como PF ou PJ impacta diretamente na carga tributária, no controle contábil, na gestão administrativa e no planejamento sucessório.

Segundo Marion (2019), a contabilidade é essencial para fornecer informações úteis à tomada de decisão, funcionando como instrumento de apoio à gestão e ao planejamento estratégico. No caso do agronegócio, a definição da forma de atuação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, pode trazer impactos significativos na eficiência tributária e na profissionalização da gestão (Souza; Oliveira, 2021).

Sob a perspectiva da administração, destaca-se a importância do planejamento, da organização e do controle das atividades produtivas, elementos que possibilitam maior eficiência na utilização dos recursos e melhor desempenho econômico. Conforme Chiavenato (2020), a administração tem como função coordenar esforços e otimizar processos para alcançar resultados de forma sustentável. No contexto rural, uma gestão administrativa bem estruturada permite que o produtor tome decisões mais assertivas, planeje investimentos e adapte-se às mudanças do mercado, fortalecendo a competitividade do agronegócio.

No campo da contabilidade, a ênfase recai sobre o registro e a análise das operações financeiras e patrimoniais, permitindo avaliar a rentabilidade e a viabilidade econômica da atividade. Para Crepaldi (2021), a contabilidade rural é uma ferramenta indispensável para o controle de custos, receitas e tributos, além de ser base para o planejamento tributário e a tomada de decisões. Dessa forma, a contabilidade contribui para a transparência das informações e para a profissionalização da gestão rural, tornando-se um pilar essencial na estrutura das propriedades formalizadas.

Diante desse contexto, elaborou-se para este estudo a seguinte problemática: Como a escolha entre atuar como pessoa física ou pessoa jurídica influencia a gestão

administrativa, tributária e contábil dos produtores rurais no Paraná? Assim, este estudo tem como objetivo analisar de que maneira a escolha entre atuar como pessoa física ou pessoa jurídica influencia a gestão administrativa, contábil e tributária dos produtores rurais no Paraná. Busca-se identificar os principais pontos positivos e negativos de cada regime, discutindo como essas diferenças influenciam a tomada de decisão do produtor e contribuem para a profissionalização da gestão no agronegócio, à luz de conceitos de contabilidade e administração aplicados à realidade prática do setor.

Nos últimos anos, o agronegócio brasileiro tem passado por um intenso processo de modernização, impulsionado pelo avanço tecnológico, pela ampliação do acesso a informações e pelo aumento da competitividade nos mercados nacional e internacional. Essa transformação exige que o produtor rural adote práticas de gestão mais eficientes e profissionais, capazes de garantir sustentabilidade econômica e vantagem competitiva. Nesse contexto, compreender os impactos da formalização jurídica da atividade torna-se essencial, uma vez que a estrutura administrativa e contábil adequada pode influenciar diretamente na tomada de decisões, na captação de recursos e na longevidade do negócio rural.

Por fim, o trabalho está organizado em quatro seções: a primeira apresenta a introdução e o contexto do tema; a segunda reúne o referencial teórico sobre contabilidade, administração, tributação e financiamento rural; a terceira descreve a metodologia e apresenta a análise dos resultados; e a quarta traz a conclusão, com as principais considerações e contribuições do estudo para o agronegócio paranaense.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1.1 Contabilidade e Administração no agronegócio

O agronegócio exige uma gestão eficiente tanto do ponto de vista contábil quanto administrativo. Segundo Marion (2019), a contabilidade rural tem como papel principal fornecer informações úteis ao produtor para a tomada de decisão, permitindo

o controle de custos, receitas, tributos e um melhor planejamento financeiro. Historicamente, a contabilidade se desenvolveu como um instrumento de registro, mas, conforme Crepaldi (2021), passou a ser vista como ferramenta estratégica de apoio à gestão, contribuindo diretamente para a sustentabilidade e o crescimento das atividades rurais.

Do mesmo modo, a administração no campo desempenha função essencial no planejamento, organização e controle das atividades produtivas. Para Chiavenato (2014), administrar é um processo que envolve planejar, organizar, dirigir e controlar recursos, buscando alcançar resultados de forma eficiente e eficaz, princípios que também se aplicam à gestão rural. O administrador é responsável por estruturar processos, otimizar recursos e coordenar equipes, enquanto o contador fornece informações financeiras e patrimoniais que subsidiam as decisões. Assim, ambos atuam de forma complementar no suporte ao produtor rural, contribuindo para a profissionalização e competitividade do setor (Souza; Oliveira, 2021).

2.1.2 Atuação do Produtor Rural como PF ou PJ

O produtor rural pode optar por atuar como pessoa física (PF) ou constituir uma pessoa jurídica (PJ), conforme o porte da atividade e os objetivos de gestão. De acordo com **Marion (2019)**, a forma de organização do produtor influencia diretamente na forma de apuração de resultados e na estrutura contábil adotada. A atuação como pessoa física é mais comum entre pequenos e médios produtores, especialmente em regiões como o Paraná, onde grande parte das propriedades rurais comercializa a produção diretamente, sem a necessidade de formalização empresarial.

Nesse caso, o produtor é tributado segundo as regras do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), podendo optar pela tributação com base no Livro Caixa ou pelo lucro presumido da atividade rural, conforme estabelece a Receita Federal (BRASIL, 2023). Já a formalização como pessoa jurídica proporciona maior organização administrativa e contábil, permitindo um controle mais detalhado das operações, além de facilitar o planejamento sucessório e tributário (Crepaldi, 2021).

Contudo, como destacam Souza e Oliveira (2021), a constituição como PJ também implica em custos adicionais com assessoria contábil, obrigações acessórias e controles mais rígidos, exigindo do produtor uma gestão mais profissionalizada. A escolha entre PF e PJ, portanto, deve considerar não apenas a carga tributária, mas

também a capacidade de gestão e os objetivos de longo prazo do empreendimento rural.

2.1.3 Tributação

A tributação no agronegócio exerce papel fundamental na sustentabilidade financeira das propriedades rurais, influenciando diretamente o planejamento e a gestão dos produtores. De acordo com Silva e Souza (2020), a escolha adequada do regime tributário pode representar a diferença entre a continuidade ou a inviabilidade econômica de uma atividade rural, principalmente para pequenos e médios produtores.

O produtor rural que atua como pessoa física (PF) pode optar entre dois modelos de declaração: a completa, na qual é obrigatória a escrituração do Livro Caixa, registrando as receitas e despesas da atividade rural ao longo do exercício; ou a presumida, em que 20% do valor bruto das vendas são considerados como lucro tributável, sendo os 80% restantes tratados como custos e despesas operacionais. Conforme explica Pohlmann (2018), o regime de apuração pela pessoa física é simplificado e de baixo custo, mas tende a limitar a capacidade de expansão e de acesso a benefícios fiscais.

Por sua vez, a atuação como pessoa jurídica (PJ) exige maior controle contábil e administrativo, mas oferece mais alternativas de enquadramento tributário. Segundo Lopes e Martins (2019), o produtor rural pessoa jurídica pode optar pelo Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real, de acordo com o porte e a estrutura do negócio.

O Simples Nacional é voltado para empresas com faturamento anual de até R\$ 4,8 milhões, simplificando o recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais em uma única guia (DAS). Esse regime busca desburocratizar a tributação e reduzir custos administrativos, sendo especialmente vantajoso para pequenos produtores (Carneiro, 2021).

O Lucro Presumido, aplicável a empresas com faturamento de até R\$ 78 milhões anuais, calcula o IRPJ e a CSLL sobre um percentual fixo da receita bruta — normalmente 8% para atividades rurais. Esse modelo, conforme Frezatti (2020), é mais simples do que o Lucro Real e pode resultar em economia tributária quando as margens efetivas são superiores às presumidas.

Já o Lucro Real é o regime mais detalhado e rigoroso, pois requer apuração contábil completa e o cálculo dos tributos com base no resultado efetivo da empresa. De acordo com Ludícibus e Marion (2020), embora mais complexo, o Lucro Real permite maior transparência e é indicado para produtores de maior porte, que buscam controle total sobre seus resultados e planejamento tributário mais preciso.

Assim, a definição do regime tributário deve levar em conta o porte da propriedade, o nível de organização administrativa e a estrutura contábil do produtor, equilibrando carga tributária, transparência e viabilidade operacional.

2.1.4 Financiamentos Rurais

O acesso ao crédito é um dos fatores mais determinantes para o desenvolvimento e a sustentabilidade das atividades agrícolas. Segundo Gasques e Bastos (2018), o crédito rural desempenha papel essencial na manutenção do ciclo produtivo, pois possibilita ao produtor financiar etapas que exigem alto volume de capital, como o custeio de insumos, sementes, fertilizantes e defensivos. Além disso, o crédito permite realizar investimentos de longo prazo, como aquisição de máquinas, equipamentos e infraestrutura, garantindo competitividade e eficiência à produção.

De acordo com Buainain, Garcia e Souza Filho (2020), os financiamentos rurais representam um instrumento de política pública e de gestão empresarial, uma vez que viabilizam o aumento da produtividade, a diversificação das atividades e a inserção de novas tecnologias no campo. Em muitos casos, a renda gerada pelas safras não é suficiente para cobrir todos os custos iniciais, tornando o crédito fundamental para assegurar o fluxo de caixa e a continuidade das operações.

Os financiamentos também exercem papel estratégico no planejamento e na expansão das propriedades rurais. Conforme Bacha (2019), o crédito rural é uma ferramenta que estimula o desenvolvimento econômico e social das regiões agrícolas, ao possibilitar que produtores invistam em inovação, sustentabilidade e capacitação. Além disso, a ampliação do acesso ao crédito tem contribuído para a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento de exigências ambientais e sanitárias impostas pelo mercado consumidor.

No que se refere à forma de enquadramento, a condição de o produtor atuar como pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ) exerce influência limitada sobre o acesso às linhas de crédito rural. Conforme o Banco Central do Brasil (2025), as

condições de financiamento são semelhantes para ambos os regimes, com destaque para o Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), que oferece taxas de juros a partir de 10% ao ano, e para a linha destinada aos Demais Produtores, com juros a partir de 12% ao ano. A principal diferença ocorre quando o produtor possui faturamento anual de até R\$ 500.000,00, o que permite o enquadramento no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), exclusivo para pessoas físicas, que disponibiliza taxas mais reduzidas, a partir de 3% ao ano.

Dessa forma, o financiamento rural constitui um instrumento essencial para o fortalecimento do agronegócio, especialmente em estados como o Paraná, onde predominam pequenas e médias propriedades. Conforme Abramovay (2018), o crédito rural é também um vetor de inclusão produtiva e social, pois impulsiona o desenvolvimento local e reduz desigualdades regionais. A utilização adequada dos recursos financeiros, aliada a uma gestão contábil e administrativa eficiente, contribui para a modernização do campo, o aumento da produtividade e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

3. METODOLOGIA

Este estudo é um estudo de casos múltiplos, com objetivos exploratório e descritivo. O desenho de casos múltiplos permite comparar produtores que atuam como pessoa física (PF) e pessoa jurídica (PJ) e entender semelhanças e diferenças do fenômeno no contexto real (Yin, 2015). A unidade de análise são produtores rurais do Paraná; a seleção dos casos é intencional/teórica, contemplando variação de porte, tempo de formalização e complexidade operacional.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi desenvolvida por meio de análise documental, pesquisa bibliográfica e levantamento de campo. A análise documental envolveu a observação de demonstrativos contábeis, relatórios de receitas e despesas e informações cadastrais fornecidos por empresas de contabilidade que atendem produtores rurais no estado do Paraná.

Além disso, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com três produtores rurais localizados nos municípios de Santa Izabel do Oeste, Realeza e Ampére, bem como conversas com profissionais da área contábil de diversos escritórios, a fim de compreender a realidade prática e os desafios enfrentados na escolha do regime de atuação e do enquadramento tributário.

Os dados foram coletados entre os meses de agosto e outubro de 2025, período que coincidiu com o encerramento de ciclos produtivos em diversas propriedades rurais, o que possibilitou uma análise mais precisa das condições econômicas e tributárias vivenciadas pelos produtores.

A pesquisa bibliográfica complementou o estudo, fundamentando-se em artigos científicos, legislações específicas, normas contábeis, obras de referência nas áreas de contabilidade, administração e agronegócio, além das regras do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) referentes aos financiamentos rurais vigentes em 2025. Essa base teórica serviu para sustentar a análise dos dados e relacionar as práticas observadas com o conhecimento acadêmico existente.

Os dados coletados foram organizados e analisados de forma comparativa e interpretativa, buscando identificar os principais impactos da forma jurídica na carga tributária, na estrutura de gestão e na profissionalização das atividades rurais. A abordagem qualitativa possibilitou compreender percepções e experiências dos produtores, enquanto a análise quantitativa permitiu evidenciar diferenças mensuráveis entre os regimes, especialmente no que se refere à tributação e à viabilidade financeira. Dessa forma, a metodologia adotada proporcionou uma visão ampla e integrada do fenômeno estudado, articulando teoria e prática no contexto do agronegócio paranaense.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização dos produtores rurais

O Produtor 1 atua na produção de grãos, com foco nas culturas de soja, milho e trigo, em uma propriedade de médio porte localizada no estado do Paraná. Está formalizado como pessoa jurídica (PJ), principalmente em razão do planejamento sucessório dos imóveis rurais pertencentes à família. Essa formalização possibilitou uma melhor organização contábil e administrativa, garantindo maior segurança jurídica e continuidade das atividades entre gerações. Além disso, o enquadramento como PJ favorece o acesso a linhas de crédito e incentiva práticas de gestão mais estruturadas.

O Produtor 2 dedica-se à produção de leite, conduzindo uma propriedade de pequeno porte em regime familiar. Atua como pessoa física (PF), utilizando um modelo de gestão mais simples e com menor exigência burocrática. A escolha por manter-se como PF está relacionada à busca por menores custos tributários e facilidade operacional, características que se adequam à escala de produção e à realidade da pecuária leiteira regional. Apesar da simplicidade na gestão, o produtor mantém controle básico das receitas e despesas, garantindo a viabilidade econômica da atividade.

O Produtor 3 trabalha com produção de grãos e pecuária leiteira, em uma propriedade de médio porte também localizada no Paraná. Atua como pessoa física (PF), realizando a comercialização de sua produção diretamente com cooperativas e laticínios da região. A opção por permanecer como PF deve-se à menor complexidade contábil e tributária, além da possibilidade de aproveitar benefícios fiscais específicos da atividade rural. Embora a estrutura de gestão seja mais simples, o produtor demonstra preocupação com o equilíbrio financeiro e o uso eficiente dos recursos disponíveis.

A análise documental e bibliográfica realizada neste estudo permitiu identificar diferenças significativas na gestão dos produtores rurais que atuam como pessoa física (PF) e como pessoa jurídica (PJ) no estado do Paraná.

4.2 Comparação entre os diferentes regimes tributários

Observou-se que os produtores formalizados como pessoa jurídica apresentam maior estrutura administrativa e controle contábil, o que contribui para um planejamento tributário mais eficiente, melhor organização financeira e maior profissionalização da gestão. Além disso, a formalização como PJ mostrou-se especialmente vantajosa em situações que envolvem o planejamento sucessório da propriedade rural, proporcionando maior segurança jurídica e continuidade dos negócios familiares. Por outro lado, os produtores que atuam como pessoa física se beneficiam de menor complexidade burocrática e custos operacionais reduzidos, sendo uma alternativa adequada para pequenos e médios produtores, embora com limitações quanto à expansão e formalização patrimonial.

Tabela Comparativa					
ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO BRUTO	CUSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO A PAGAR
SIMPLES NACIONAL	R\$1.000.000	R\$375.000	R\$1.000.000	16%	R\$160.000
LUCRO PRESUMIDO	R\$1.000.000	R\$375.000	R\$1.000.000	14,33%	R\$143.300
LUCRO REAL	R\$1.000.000	R\$375.000	R\$625.000	24%	R\$150.000
PF	R\$1.000.000	R\$375.000	R\$200.000	13,83%	R\$27.660

Tabela 1. Comparativo entre os diferentes regimes tributários

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2025)

Em relação à tributação, a análise comparativa demonstrou que, para o faturamento considerado neste estudo, a atuação como pessoa física tende a resultar em menor carga tributária efetiva. A simplicidade na apuração do imposto e a flexibilidade no uso do Livro Caixa tornam o regime mais acessível, especialmente para produtores que não possuem estrutura contábil consolidada. Já a constituição como pessoa jurídica, embora apresente custos fixos maiores e maior rigor contábil, possibilita maior controle fiscal e oportunidades de planejamento tributário a longo prazo, o que pode se tornar vantajoso à medida que o volume de receitas e investimentos cresce.

A tabela 1, apresenta a comparação entre os diferentes regimes tributários considerando um produtor do ramo de grãos, soja, milho, trigo e feijão, com faturamento bruto anual de R\$ 1.000.000,00. No enquadramento pelo Simples Nacional, cuja base de cálculo é o faturamento bruto, o produtor enquadra-se na quarta faixa de alíquota, resultando em uma tributação de 16%, o que corresponde a R\$ 160.000,00 de imposto a pagar.

No Lucro Presumido, cuja base também é o faturamento, aplica-se uma alíquota de 14,33%, gerando um total de R\$ 143.300,00 em tributos. No Lucro Real, a apuração ocorre sobre o lucro líquido, deduzindo-se os custos da receita bruta; considerando uma margem de 37,5%, a base de cálculo é de R\$ 625.000,00, com alíquota total de 24%, resultando em R\$ 150.000,00 de imposto.

Por fim, na Pessoa Física, cuja legislação presume 80% de custos e 20% de lucro, a base de cálculo é reduzida para R\$ 200.000,00, aplicando-se uma alíquota efetiva de 13,83%, o que gera um total de R\$ 27.660,00 em tributos. Assim, constata-se que, sob o ponto de vista tributário, a atuação como pessoa física se mostra mais vantajosa para o perfil analisado, apresentando a menor carga tributária entre os regimes comparados.

4.3 Resultados tributários no cenário pecuária de leite

A tabela 2 apresenta a simulação de um produtor do ramo pecuário, mais especificamente da bovinocultura de leite, mantendo o mesmo faturamento bruto anual de R\$ 1.000.000,00, porém com custos operacionais mais elevados, equivalentes a 60% do faturamento bruto.

Nesse cenário, verificou-se que, devido à margem de lucro reduzida, o regime de Lucro Real torna-se mais atrativo, uma vez que a tributação incide apenas sobre o resultado líquido, permitindo um pagamento de imposto proporcional ao desempenho econômico real. Contudo, mesmo nesse caso, a pessoa física ainda apresenta a menor carga tributária total, reforçando sua viabilidade para produtores de menor porte e com estrutura administrativa simplificada.

Tabela Comparativa					
 ENQUADRAMENTO	FATURAMENTO BRUTO	CUSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	IMPOSTO A PAGAR
SIMPLES NACIONAL	R\$1.000.000	R\$600.000	R\$1.000.000	16%	R\$160.000
LUCRO PRESUMIDO	R\$1.000.000	R\$600.000	R\$1.000.000	14,33%	R\$100.000
LUCRO REAL	R\$1.000.000	R\$600.000	R\$400.000	24%	R\$200.000
PF	R\$1.000.000	R\$600.000	R\$200.000	13,83%	R\$27.660

Tabela 2. simulação baseada no produtor do ramo pecuário (leite).

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2025)

No que se refere ao financiamento rural, foram analisadas as três principais linhas de crédito (figura 1) utilizadas pelos produtores: Pronamp, Demais Produtores e Pronaf.

O Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp) apresenta taxa de juros a partir de 10% ao ano, com limite de R\$ 600.000,00 por ano agrícola para custeio utilizado para aquisição de insumos e serviços necessários ao ciclo produtivo e limite de R\$ 1.500.000,00 por ano agrícola para investimentos, como compra de máquinas, construções e melhorias na propriedade. O prazo de pagamento é de até 10 meses para custeio e 8 anos para investimento. Para se enquadrar no programa, o produtor deve possuir faturamento bruto anual de até R\$ 2.400.000,00.

A linha de crédito denominada Demais Produtores possui taxas de juros a partir de 12,5% ao ano, mas oferece limites mais elevados: R\$ 3.000.000,00 por ano agrícola para custeios agrícolas e pecuários, e até R\$ 4.000.000,00 para investimentos. Os prazos são ampliados, podendo chegar a 10 anos para pagamento, com até 2 anos de carência. Essa linha é voltada a produtores com faturamento acima dos limites do Pronamp, sem restrição de receita anual.



Figura 1. Linhas de crédito

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados da pesquisa (2025)

Já o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) destaca-se por oferecer as menores taxas de juros, a partir de 3% ao ano, voltado exclusivamente para pessoas físicas. Os limites são de R\$ 250.000,00 por ano-safra para custeio e R\$ 250.000,00 para investimento, com prazos de até 10 anos e 2 anos de carência. Para se enquadrar, o produtor deve ter faturamento bruto anual de até R\$ 500.000,00.

De maneira geral, os resultados indicam que a escolha entre atuar como pessoa física ou pessoa jurídica deve ser estratégica e personalizada, considerando o porte da propriedade, o volume de receitas e os objetivos de longo prazo do produtor. A formalização como pessoa jurídica mostra-se mais vantajosa para produtores que buscam estruturar o planejamento sucessório e profissionalizar a gestão, enquanto a manutenção como pessoa física é mais adequada para aqueles que priorizam simplicidade administrativa, menor carga tributária e acesso facilitado ao crédito subsidiado.

Assim, a decisão ideal depende de uma avaliação conjunta entre o produtor, o contador e o administrador rural, a fim de alinhar o enquadramento jurídico à sustentabilidade econômica e à competitividade no agronegócio paranaense.

5 CONCLUSÃO

Este estudo analisou como a opção por atuar como pessoa física (PF) ou pessoa jurídica (PJ) afeta a gestão contábil, tributária, administrativa e financeira de produtores rurais no Paraná, com base em um desenho de casos (múltiplos) e em evidências provenientes de análise documental e instrumentos aplicados aos participantes. Os resultados indicam que a decisão ultrapassa a formalidade legal, refletindo diretamente na organização financeira, no cumprimento de obrigações fiscais e na eficiência da gestão da propriedade, em linha com o problema e os objetivos propostos.

De modo sintético, a formalização como PJ favorece maior governança, transparência informacional, controle contábil e planejamento sucessório, criando melhores condições para estruturar crescimento e continuidade, ainda que imponha custos fixos e obrigações acessórias mais elevadas. Por sua vez, a atuação como PF

preserva simplicidade administrativa e menor custo de conformidade e, nos perfis analisados, mostrou-se financeiramente conveniente, inclusive pela elegibilidade a linhas de crédito subsidiadas quando aplicável, conforme condições vigentes no período analisado. Em termos práticos, a escolha ótima é contingente ao porte, ao perfil de risco, às margens e aos objetivos de longo prazo do produtor; recomenda-se simular cenários tributários e de financiamento e planejar sucessão, com apoio integrado de profissionais de Contabilidade e Administração.

Como limitações, os achados decorrem de casos no contexto paranaense, sob recorte temporal específico e parâmetros normativos/creditícios sujeitos a alteração anual, o que restringe a generalização estatística. Pesquisas futuras podem empregar séries temporais ou painéis para captar efeitos de ciclo e ano-safra, ampliar a comparação para outros estados e realizar análises de sensibilidade por receita, margem e estrutura de custos. Ainda assim, as evidências aqui reunidas oferecem subsídios concretos para decisões mais informadas sobre o enquadramento jurídico, contribuindo para a sustentabilidade econômica e a competitividade do agronegócio regional.

REFERÊNCIAS

MARION, José Carlos. **Contabilidade Rural: teoria e prática**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SOUZA, André Luiz; OLIVEIRA, Carla Fernanda de. Gestão e contabilidade no agronegócio brasileiro. **Revista de Estudos Contábeis**, v. 8, n. 2, p. 45–62, 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Diário Oficial da União, Brasília, 1998.

BRASIL. **Lei nº 10.256, de 9 de julho de 2001**. Altera a legislação do Imposto de Renda e contribuições aplicáveis à atividade rural. Diário Oficial da União, Brasília, 2001.

ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. 4. ed. Campinas: Unicamp, 2018.

BACHA, C. J. C. **Economia e política agrícola no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Manual de Crédito Rural – MCR**. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2025. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br>.

BRASIL. RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual do Imposto de Renda Pessoa Física – Atividade Rural**. Brasília, 2023.

BUAINAIN, A. M.; GARCIA, J. R.; SOUZA FILHO, H. M. **O mundo rural no Brasil do século 21: a formação de um novo padrão agrário e agrícola**. Brasília: EMBRAPA, 2020.

CARNEIRO, J. R. **Manual prático de tributação no agronegócio**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021.

CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral da administração**. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

CREPALDI, S. A. **Contabilidade rural: uma abordagem decisória**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

FREZATTI, F. **Gestão e planejamento tributário empresarial**. São Paulo: Atlas, 2020.

GASQUES, J. G.; BASTOS, E. T. **Desempenho e crescimento do agronegócio brasileiro: políticas, investimentos e crédito rural**. Brasília: IPEA, 2018.

IUDÍCIBUS, S.; MARION, J. C. **Introdução à teoria da contabilidade**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da contabilidade: uma nova abordagem**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MARION, J. C. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, zootécnica e agroindustrial**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

POHLMANN, M. **Contabilidade rural: aspectos práticos e tributários**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

SILVA, F. M.; SOUZA, R. L. Gestão tributária no agronegócio brasileiro. **Revista de Contabilidade e Gestão Rural**, v. 14, n. 3, 2020.

SOUZA, A. R.; OLIVEIRA, F. C. Gestão e contabilidade no agronegócio. **Revista Brasileira de Gestão Rural**, v. 17, n. 2, 2021.